

PROJETO DE LEI N.º 3.095, DE 2012

(Do Sr. Dimas Fabiano)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de manutenção corretiva gratuita no provimento de serviços de acesso à Internet em Banda Larga.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5403/2001.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de manutenção corretiva gratuita no provimento de serviços de acesso à Internet em

Banda Larga.

Art. 2º Os fornecedores de serviço de acesso à Internet em

Banda Larga ficam obrigados a fornecer, isenta de ônus, assistência técnica para

solução de problemas relativos ao serviço ao consumidor.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O serviço de acesso à Internet em Banda Larga vem se

notabilizando, negativamente neste caso, nos rankings de reclamações dos consumidores, tanto nas instituições privadas como públicas de defesa do

consumidor.

Uma elevação nas reclamações seria esperada em um cenário

em que o acesso à Internet em Banda Larga se torna um serviço progressivamente

mais demandado e, consequentemente, mais ofertado à população. Entretanto, o

volume de reclamações que estão chegando aos órgãos de defesa do consumidor é

excessivo e aponta para uma relativização no controle de qualidade por parte dos prestadores desse serviço – operadoras de telefonia fixa e móvel e de televisão por

assinatura.

Assim, esta proposição tem o objetivo de obrigar que todos os

prestadores de acesso à Internet em Banda Larga prestem assistência técnica

gratuita aos consumidores de seus serviços, medida que, no nosso entendimento,

fomentará uma maior atenção com a qualidade.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres parlamentares

desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 2012.

Deputado DIMAS FABIANO

FIM DO DOCUMENTO